CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2024.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI E A EMPRESA FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ (FUNVAPI), NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ (FUNVAPI), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.751.944/0001-51/, com sede na Rua Espírito Santo, 533 – Acarape – Teresina - Piau, representada neste ato pelo Sr. Eliésio Campelo Lima Júnior, CPF nº 025.566.453-26.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 001/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2024 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE TESTE SELETIVO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI-PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA
A prestação de serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 001/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2024, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços/fornecimento emitida e vistoriada pelo órgão competente do Município, conforme determinações da Lei nº 14.133/21, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado por inscrição de: nível médio: R$ 56,00 (cinquenta e seis reais); Taxa nível superior: R$ 70,00 (setenta reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora.

*Em caso do valor de inscrição/arrecadação ultrapassar o VALOR ORÇAMENTÁRIO ESTIMADO para a realização do teste seletivo, o excedente numerário até o limite legal de dispensa de licitação, qual seja (R$ 59.906,02) poderá ser utilizado para despesa com a empresa organizadora, já o valor que ultrapassar o valor citado retornará aos cofres do município.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2024.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Fonte: Orçamento Geral do Município, Taxas, Arrecadação Municipal e Outros recursos próprios – Elemento de despesa nº 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os materiais objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III- entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 001/2024;

IV- substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros,

decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2024, ou ao termino dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2024, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2024, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2024, cabem os recursos dispostos no art, 165 da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 001/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti - PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Canto do Buriti - PI, 12 de março de 2024.

Marcus Fellipe Nunes Alves

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI - PI
CONTRATANTE

Elísio Campelo Lima Júnior

FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ (FUNVAPI)
CONTRATADA

ELIÉSIO CAMPELO LIMA JÚNIOR
Diretor Executivo
CPF: 025.566.453-26
RG: 2.574.467-SSP-PI

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0CC55A96E514238D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo.
Contrato Administrativo nº 049/2023.
Procedimento Licitatório: nº 007/2023.
Modalidade: Inexigibilidade.
Objeto: Prestação de serviços de assessoria jurídica referente a direito urbanístico e ambiental, e consultoria para aplicação da lei de uso e ocupação do solo, licenciamento ambiental e cobrança de taxas de fiscalização ambiental junto a Secretária de Meio Ambiente Municipal, conforme previsto no Art. 25, II da Lei 8.666/93.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Mauricio Leal Sociedade Individual de Advocacia – Cnpj nº 45.319.362/0001-88.
Objeto do aditivo: Alteração na cláusula "SÉTIMA – DA VIGÊNCIA" – prorrogando o prazo do Contrato Administrativo até 31 de dezembro de 2024, de acordo com previsão contratual, conforme justificativa.
Data da Assinatura: 08/03/2024.

Id:167C40E173DA249A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO

2º termo aditivo
Contrato Administrativo nº 046/2022.
Procedimento Licitatório: nº 012/2022.
Modalidade: Dispensa.
Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na confecção de folha de pagamento, bem como envio do sagres folha e do sistema RH Web, E-social, obrigações diversas, acompanhamento mensal da folha de pagamento.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Francisco das Chagas Alves Machado (Superavit) - CNPJ nº 17.695.546/0001-07.
Objeto do aditivo: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a cláusula "DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA" – prorrogando o prazo do Contrato Administrativo até 31 de dezembro de 2024, conforme justificativa e com fulcro no Art. 107 da Lei Nº 14.133/2021.
Data da Assinatura: 05/03/2024.

Id:05D4FF3D116225A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

DISPENSA DE LICITAÇÃO EXTRATO

Contrato Administrativo nº 014/2024
Procedimento Licitatório: nº 001/2024.
Modalidade: Dispensa.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração e execução de teste seletivo junto a Secretaria Municipal de Educação, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti-PI.
Fundamentação legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2023.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Fundação Vale do Piauí (Funvapi) – CNPJ nº 04.751.944/0001-51.
Valor: Taxa nível médio: R$ 56,00 (cinquenta e seis reais); Taxa nível superior: R$ 70,00 (setenta reais).
Assinatura: 12/03/2024.
Validade: 31/12/2024.
Recursos: Taxas, Arrecadação Municipal e Outros recursos próprios – Elemento de despesa nº 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Id:09FECFA62A0025D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº **25/2024**, 12 de Março de 2024.
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI

"Remoção da Servidora Municipal e dá outras Providências"

O Prefeito Municipal de Canto do Buriti-PI, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas e,

Considerando que seja conveniente e oportuno para a administração municipal realizar o remanejamento da servidora pública, diante da necessidade de uma Auxiliar Administrativo na Unidade Escolar Padre Fridolino;

Considerando que a servidora municipal em questão foi exonerada do cargo em comissão de Secretária Escolar da Unidade Escolar Helena Martins onde se encontra trabalhando e considerando ainda que a mesma é lotada na Unidade Escolar Padre Fridolino com a Portaria de Reintegração º 169/2012, de 06 de Dezembro de 2012;

Considerando que a Unidade Escolar Padre Fridolino fica localizado na zona urbana de Canto do Buriti, PI, onde a servidora pública reside;

Considerando que é necessária tal remoção, haja vista a necessidade de melhorar a distribuição nos quadros do funcionalismo municipal, com vistas a otimizar o serviço público;

Resolve:

Remoção da servidora **ELIANA MARIA DA SILVA**, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, portadora do CPF nº 997.453.053-91, inscrita na matrícula sob n.º 33331276, lotação na Secretaria Municipal de Educação, conforme art. 32 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canto do Buriti, PI.

Caso a servidora não concorde com tal remoção, a prefeitura do Município de Canto do Buriti, PI, informa que possui o prazo de 02 (dois) dias para apresentar justificativa por escrito na Secretaria Municipal de Educação. Tal justificativa será analisada também no prazo de 02 (dois) dias.

Eliana maria da silva seara

(Continua na próxima página)

Id:167C40E173DA26B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

DISPENSA DE LICITAÇÃO EXTRATO

1º termo aditivo
Contrato Administrativo nº 052/2023
Procedimento Licitatório: nº 009/2023.
Modalidade: Dispensa.
Objeto: Criação e manutenção do portal da transparência do município de Canto do Buriti-PI.
Fundamentação legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2023.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: D dos Santos Vieira Me (Enter) – CNPJ nº 21.852.012/0001-14.
Objeto do aditivo: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a cláusula "DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA" – prorrogando o prazo do Contrato Administrativo até 31 de dezembro de 2024, conforme justificativa e com fulcro no Art. 107 da Lei Nº 14.133/2021.
Data da Assinatura: 12/03/2024.